

19639/19 2019-10-23
DSOT/CC

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PCGT - ID 98		S060395-201910-ARHTO.DPI	
	Proc.	ARH-LX ARHT/GMAT/02269.11/T	
Assunto:	Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo Branco e Avaliação Ambiental Estratégica – Identificação dos interesses a salvaguardar na área do PDM, bem como dos programas e políticas setoriais a prosseguir		

Na sequência do pedido de parecer dessa CCDR, remetido por e-mail, através da PCGT, em 23-8-2019, vimos informar o seguinte:

No âmbito do ordenamento do território a APA, I.P. - ARHTO possui atribuições no acompanhamento da elaboração, avaliação, alteração, revisão e suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial e sua avaliação ambiental, nas matérias relacionadas com a gestão de recursos hídricos, com vista à proteção e valorização das componentes ambientais das águas e à gestão sustentável dos recursos hídricos.

Segundo o Plano Nacional da Água “a gestão das águas deverá prosseguir três objetivos fundamentais: a proteção e a requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres, bem como das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água; a promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a afetação aos vários tipos de usos, tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; e o aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas”.

Por outro lado, o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de Maio, estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Este diploma corresponde à transposição da Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, cujo objetivo é garantir que os planos e programas suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente sejam sujeitos a uma avaliação ambiental. O referido DL estabelece no seu Artigo 3º que se encontram sujeitos a avaliação ambiental, entre outros, os planos e programas relativos ao “ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos”.

No caso dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, refere no seu Artigo 187.º - 2 que “nos programas e planos sujeitos a avaliação ambiental, deve ser garantida a avaliação dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a

identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas corretivas previstas na declaração ambiental”.

Neste contexto, importa definir o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), em termos geográficos, temáticos e temporais, bem como o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA), estabelecendo ainda o nível de detalhe da avaliação em função dos temas mais importantes a ser abordados, bem como dos critérios que deverão ser subjacentes na avaliação. Estes aspectos deverão constar do **Relatório de Fatores Críticos para a Decisão - RFCD** (também frequentemente designado por Relatório de Definição de Âmbito - RDA), sobre o qual a ARHTO se deverá pronunciar.

Consideram-se fundamentais para efeitos dessa pronúncia os seguintes elementos:

- Princípios e objetivos programáticos do plano – Termos de Referência do Plano;
- Enquadramento em outros planos relevantes para a área de intervenção do plano, nomeadamente Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP);
- Questões relevantes em termos de efeitos significativos da aplicação do plano ou programa sobre os recursos hídricos.

Deste Relatório, que estabelece o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, deve constar:

- Descrição geral do objeto da avaliação, incluindo uma descrição geral do conteúdo do plano e dos seus principais objetivos;
- Caracterização preliminar da situação de referência, com consequente identificação dos principais impactes nos recursos hídricos a serem avaliados;
- Questões estratégicas fundamentais decorrentes dos objetivos do Plano;
- Identificação dos fatores ambientais pertinentes para a avaliação, com particular destaque para os recursos hídricos e solo;
- Identificação das opções estratégicas estabelecidas em documentos nacionais e internacionais, e dos objetivos e metas das políticas de referência, relacionadas com os recursos hídricos e aplicáveis à área em questão (Quadro de Referência Estratégico);
- Identificação dos temas mais importantes (Fatores Críticos para a Decisão) a ser abordados na avaliação ambiental a desenvolver, devendo, para cada um dos temas selecionados ser identificado o âmbito e alcance destes, nomeadamente através da definição de objetivos, critérios e indicadores;
- Identificação preliminar de alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

No que respeita os recursos hídricos os estudos de caracterização a desenvolver deverão incluir a seguinte informação:

- Identificação, caracterização e avaliação de:
 - Recursos hídricos de superfície, incluindo estado ecológico e químico;
 - Recursos hídricos subterrâneos, incluindo o estado quantitativo e químico;
 - Ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos recursos hídricos;
 - Potenciais riscos, nomeadamente, cheias e inundações, erosão, movimentos de massa de vertente, poluição;

- Disponibilidades hídricas existentes versus as projeções das necessidades de água futuras face às propostas de ocupação e à necessidade de salvaguarda do estado das massas de água;
- Eficácia e carências em termos de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais, bem como, de recolha e tratamento de resíduos;
- Zonas protegidas, definidas ao abrigo da Lei da Água.
- Apresentação de cartografia adequada, representativa dos aspetos anteriormente mencionados.

No âmbito do acompanhamento da elaboração ou revisão dos IGT, compete às entidades e serviços que compõem a Comissão Consultiva a identificação dos planos, programas e estratégias da sua área de competências, com incidência na área territorial do plano, com vista a estabelecer um referencial para a avaliação – **Quadro de Referência Estratégico** (QRE).

Nesse contexto devem ser considerados os seguintes documentos, dada a sua relevância para a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos:

Nível Nacional

- Diretiva Quadro da Água (DQA - Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro), incluindo os documentos elaborados no âmbito da aplicação desta Diretiva (p.e. Relatório sobre a caracterização das regiões hidrográficas previsto no Artigo 5º da DQA), transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro);
- A Diretiva 2007/60/CE, de 23 de outubro, relativa à Diretiva de Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações, transposta para direito nacional através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro;
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA);
- PENSAAR 2020 - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 - Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril;
- Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) (2007) – (Despacho n.º 2054/2017 – cria um grupo de trabalho interministerial para a elaboração da ENEAPAI para o período 2018-2025, apresentada publicamente em dia 30 de novembro de 2017);
- Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI);
- Plano Nacional da Política de Ambiente (PNPA);
- Diretiva das Águas Balneares - Diretiva 2006/7/C do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Fevereiro de 2006, transposta para o direito português pelo DL 135/2009, de 3 de Junho;
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) - Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
- Plano Nacional da Água (PNA) - Decreto-Lei n.º 76/2016 de 9 de novembro;
- PNAC 2020/2030 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho - 1 - Aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;

- Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- Plano Nacional da Política de Ambiente (PNPA);
- Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS) para o período de 2008-2013 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2008, de 4 de Junho;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio;
- Estratégia Nacional para a Energia (ENE 2020) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de abril;
- Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto;
- Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU) - Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro;
- Acordo de Parceria 2014-2020 (Portugal 2020) - Decisão de Execução da Comissão de 30 de julho de 2014;
- Estratégia Nacional para as Florestas (ENF) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro;
- Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020 (PDR 2020) - Decisão de Execução da Comissão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014;
- Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020 (PANCD) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro;
- Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH).

Nível Regional e Municipal

- Planos de Gestão de Região Hidrográfica - 1.º Ciclo - Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013 (deve ser tido em conta por constituir uma importante fonte de informação relativa aos recursos hídricos da BH do Tejo e Oeste, nomeadamente nos seus relatórios); 2.º Ciclo - Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, aprova os Planos de Gestão de Região Hidrográfica de Portugal Continental para o período 2016-2021;
- Programas ou Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP);
- Programas ou Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP), ver em <https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=96>
- Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) – nomeadamente Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI) - Portaria nº 55/2019;
- Planos de Gestão de Riscos e Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRI) para o período 2016-2021- Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016 de 20 de setembro e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro;
- Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT);
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC).

Sugere-se ainda a consulta das seguintes fontes de informação, entre outras:

- SNIAMb – Sistema Nacional de Informação de Ambiente - Informação Geográfica –
<https://sniamb.apambiente.pt/>
- PGRI – 2º ciclo – Relatórios Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações – ARHTO (RH5) Março 2019, ver
<https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=1250#subnav-panel-1>
- Modelação da Qualidade da Água em Albufeiras de Águas Públicas - Sobre a temática "Modelação Matemática da Qualidade da Água em Albufeiras com Planos de Ordenamento" cujos relatórios se encontram disponíveis em
<https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=971>
- Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio – reclassificação de todas as albufeiras que tinham sido objeto de classificação desde 1988, por um conjunto de diplomas legais
- Portaria n.º 91/2010, de 11 de fevereiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2010, de 12 de abril), Portaria n.º 498/2010, de 14 de julho; Portaria n.º 539/2010, de 20 de julho e Portaria n.º 962/2010, de 23 de setembro - classificação das albufeiras relativas a novos aproveitamentos hidráulicos;

Estes e outros documentos podem ser consultados na página da APA, em Políticas – Água, em <https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10>

Tendo em vista a proteção, salvaguarda e valorização dos recursos hídricos, no âmbito do processo de avaliação ambiental estratégica, a ARHTO considera pertinentes os seguintes **objetivos estratégicos**, os quais deverão ser tidos em conta na medida em que adequem ao território em apreciação:

Águas Superficiais

- Inverter qualquer tendência para a existência de conflitos com os recursos hídricos (elementos do território a valorizar, capazes de introduzir mais valias ambientais, culturais e socioeconómicas) e promover a definição de diretrizes de ordenamento visando a proteção do domínio hídrico;
- Promover a valorização e requalificação das massas de água de superfície, respetivos leitos e margens, e dos ecossistemas aquáticos e fluviais associados, impedindo e/ou invertendo qualquer tendência para a sua alteração, degradação e artificialização;
- Garantir as condições de adequado funcionamento hidráulico e hidrológico dos cursos de água;
- Promover e implementar medidas adequadas para um efetivo controlo das fontes de poluição tópica e difusa;
- Promover o uso eficiente dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização;
- Garantir a conservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos recursos hídricos, com especial destaque para as áreas de interesse ecológico;
- Garantir e promover a continuidade e conectividade dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados aos recursos hídricos e a salvaguarda das características naturais destes, bem como a sua fruição pública;
- Assegurar a conservação do recurso solo, a manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos, a regulação do ciclo hidrológico através da promoção da

infiltração em detrimento do escoamento superficial, e a redução da perda de solo com colmatação dos solos a jusante e assoreamento das massas de água.

Águas Subterrâneas

- Assegurar e promover um modelo de gestão territorial que assuma o princípio da melhoria do estado químico e quantitativo das subterrâneas, bem como a sua proteção, recuperação e valorização, de forma a inverter qualquer tendência para a sua degradação, nomeadamente através do aproveitamento sustentável destes recursos;
- Garantir as condições naturais de infiltração e retenção hídricas, e assegurar a proteção de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;
- Garantir a disponibilidade hídrica subterrânea, de forma a acautelar a ocorrência de situações especiais, tais como escassez, seca e emergências, devendo ser delimitadas áreas de potencial hidrogeológico, com vista a promover zonas de reservas estratégicas;
- Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- Acautelar a preservação e redução do risco de contaminação das massas de água, com vista à proteção e valorização dos aquíferos, devendo ser consideradas as áreas de elevada vulnerabilidade à poluição, e propostas medidas e/ou condicionalismos que promovam a respetiva salvaguarda.

Águas Pluviais

- Promover o aumento do volume de águas pluviais infiltradas, favorecendo-se a integração no seio das áreas impermeáveis, ou em torno destas, de áreas permeáveis, como zonas verdes, ou áreas semipermeáveis;
- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de drenagem das águas pluviais;
- Fomentar condições adequadas de escoamento superficial ao longo das superfícies impermeabilizadas, nomeadamente através do estabelecimento de linhas de drenagem superficial;
- Assegurar a sustentabilidade da proposta no que se refere à utilização da água, nomeadamente através do aproveitamento de águas da chuva de áreas de cobertura de edifícios para efeitos de consumo doméstico não potável e para serviços de limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes e recarga de lagos e espelhos de água;
- Inverter a tendência para o incremento da contaminação das massas de água resultantes de escorrências de áreas com eventuais contaminantes, designadamente através da promoção da retenção e tratamento previamente à sua descarga nos meios receptores (exemplo: decantação e remoção de óleos), por forma a prevenir a poluição veiculada pelos caudais pluviais.

Águas Residuais

- Manter e/ou promover a eficácia dos sistemas de drenagem e tratamento das águas residuais;
- Prevenir situações de poluição e inverter quaisquer tendências para o aumento da concentração de poluentes que resulte do impacte da atividade humana;
- Assegurar a redução e/ou eliminação de disfunções ambientais graves, nomeadamente pela presença de substâncias consideradas perigosas pela sua persistência, toxicidade ou bioacumulação, quer nas descargas de águas residuais, quer nos meios hídricos (com



implicações na saúde pública, que afetam as condições de vida de espécies ou ecossistemas relevantes, que contribuem para a degradação de zonas especialmente sensíveis ou que prejudicam importantes utilizações da água), com vista à proteção das águas superficiais e subterrâneas contra a poluição causada por substâncias perigosas.

Risco de Cheias e Inundações

- Prevenir situações de risco de cheias e inundações, devendo ser avaliada a probabilidade do risco de ocorrência destes fenómenos e dos respetivos riscos para pessoas e bens, tendo presente a tendência para o seu aumento, face aos efeitos das alterações climáticas e às más políticas de ordenamento do uso do solo e de gestão dos recursos hídricos. Especial atenção deverá ser dada à gestão de áreas sujeitas a cheias e inundações em espaço urbano;
- Estabelecer objetivos para a relocalização de atividades e demolição de estruturas que, estando situadas em áreas inundáveis ou leitos de cheia, apresentem riscos elevados para os utilizadores ou constituam um grave entrave ao escoamento das águas;
- Promover o estado de conservação adequado e efetividade das estruturas de defesa e regularização de caudais, assim como das estruturas hidráulicas, devendo ser ponderada a necessidade de proceder à sua recuperação e/ou correção.

Zonas Protegidas

- Acautelar os objetivos de qualidade fixados para as zonas protegidas definidas ao abrigo da Lei da Água: captações de água para consumo humano; proteção de espécies aquáticas de interesse económico; águas de recreio, incluindo zonas balneares; zonas vulneráveis e zonas sensíveis; zonas designadas para a proteção de habitats e fauna e flora selvagens; áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) que estabelecem o quadro de avaliação devem ser em número reduzido mas holísticos, integrados e focados, recomendando-se um número de FCD entre 3 e 5 para que seja assegurado um foco estratégico, não devendo nunca ultrapassar 7.

Relativamente aos critérios de avaliação, que fornecem detalhes sobre o que significam os FCD, contribuindo para a especificação dos mesmos, de acordo com as melhores práticas e de modo a não perder o foco estratégico, devem ser, por princípio, limitados a dois por FCD.

Quanto aos indicadores a utilizar, segundo as mesmas recomendações, devem ser adotados 2 ou 3 por critério de avaliação, devendo, contudo, ser considerados caso a caso, sendo selecionados aqueles que conduzam à identificação das tendências significativas. Apresentam-se de seguida alguns exemplos a ponderar, não devendo esta listagem ser assumida como exaustiva ou exclusiva:

- Estado das águas de superfície;
- Estado das águas subterrâneas;
- Disponibilidade hídrica;
- Consumo de água;
- Qualidade da água para consumo humano;
- Qualidade da água para as zonas de proteção de espécies aquáticas de interesse económico;
- Qualidade da água em zonas balneares;

- Zonas balneares com bandeira azul;
- População com acesso a água potável regularmente monitorizada;
- População servida por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais;
- Eficiência dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais;
- Eficiência e garantia dos sistemas de abastecimento de água;
- Volume de águas residuais produzidas;
- Reutilização de águas residuais tratadas;
- Risco de descargas de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas;
- Risco de descargas pontuais de efluentes sem tratamento;
- Área construída em Domínio Público Hídrico - DPH;
- Área construída em Reserva Ecológica Nacional - REN;
- Área ocupada/edificada em Zona Ameaçada pelas Cheias - ZAC;
- Solo Urbano em ZAC;
- Impermeabilização do solo em Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos;
- Investimento e despesa na preservação ambiental de sistemas hídricos;
- Contaminação de origem difusa.

Finalmente importa realçar a importância do desenvolvimento de cenários alternativos para o desenvolvimento futuro do concelho, que permitam estabelecer um contexto para a identificação das opções estratégicas a adotar, face ao QRE, bem como às forças motrizes e às tendências de evolução.

Mais se refere que relativamente ao Relatório da Avaliação da Execução do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco (2017), depositado na PCGT e tendo presente os objetivos da avaliação efetuada, se considera que, no que respeita às infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, deveria ser avaliado o nível do serviço prestado e estado de conservação dos sistemas, bem como a garantia associada ao abastecimento público, tendo em conta as diversas origens.

Não são igualmente abordadas as condições ambientais do concelho, nomeadamente a valorização da sua rede hidrográfica, condições de escoamento e eventuais constrangimentos, galeria ripícola e ecossistemas associados e potencial dos seus valores ambientais com vista à evolução futura do concelho.

Assim sendo, e conforme o exposto neste documento, alerta-se para a necessidade destas questões carecerem de aprofundamento nos estudos de caracterização a desenvolver.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Informação

Isabel Maria Guilherme

(no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 3262/2019, de 25 de março, publicado em DR, 2.ª série - N.º 59).